



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 394, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

(Alterado pela Lei Complementar nº 410, de 20/12/2018).

~~Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (Caixa), por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento (Finisa), bem como a realizar os atos necessários à implementação dos programas de investimentos decorrentes.~~

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à instituição financeira oficial, bem como a realizar os atos necessários à implementação dos programas de investimentos decorrentes.

(NR)” *(Alterado pela Lei Complementar nº 410, de 20/12/2018).*

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (Caixa), até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento (Finisa), com o objetivo de financiar programas de investimentos, para promover a eficiência energética e o uso de energias renováveis no município de Palmas.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituição financeira oficial, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por meio da linha de crédito de financiamento, com o objetivo de financiar programas de investimentos, para promover a eficiência energética, o uso de energias renováveis e infraestrutura no município de Palmas. (NR) *(Alterado pela Lei Complementar nº 410, de 20/12/2018).*

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* serão, obrigatoriamente, aplicados na viabilização de despesas de capital.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência da operação de crédito de que trata o art. 1º:

~~l – a ceder ou vincular em contra garantia da operação creditícia, as cotas de repartição tributária, previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~receitas estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias legalmente admitidas, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos;~~

I - a ceder ou vincular em garantia da operação creditícia, as cotas de repartição tributária, previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas estabelecidas no art. 155, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias legalmente admitidas, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos; (NR) *(Alterado pela Lei Complementar nº 410, de 20/12/2018).*

II - a incluir no Plano Plurianual (PPA), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) dos exercícios subsequentes, as dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com o pagamento do principal e acessório de contrato firmado;

III - a abrir créditos adicionais suplementares, a qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados no inciso I deste artigo, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas